PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025

Altera a Lei Complementar nº 147, de 14 de dezembro de 2022.

O **Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo**, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

Art. 1º Altera a Lei Complementar Municipal nº 147, de 14 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

.....

II – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

a) Unidade de Apoio à Diretoria

b) Controladoria

c) Procuradoria Geral (NR)

d) Diretoria Operacional;

.....

Art. 9º ...

.....

III – Procuradoria Geral;

IV – Diretoria Operacional;

V - Divisão Administrativa;

VI - Divisão Técnica;

VII - Divisão de Meio Ambiente, Qualidade e Saúde;

VIII - Divisão de Fiscalização.

.....

Seção III

Da Procuradoria Geral

Art. 12. A Procuradoria Geral tem por atribuições básicas:

.....

Art. 12-A. O Agente de Apoio à Procuradoria tem por atribuições básicas:

I - assessoramento técnico do Procurador Geral, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, elaborando minuta de parecer Jurídico Administrativo e peças processuais que deverão ser conferidas e assinadas pelo Procurador Geral do Município;

II - realizar consultas jurídicas a fim de interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a serem seguidos pelos departamentos e setores do SAAE;

III - aplicar as orientações emanadas pela Controladoria e Tribunal de Contas do Estado; e

IV - apresentar, no prazo estabelecido pelo seu superior hierárquico, relatório das atividades desenvolvidas pelo setor;

V - dirigir veículo da frota, sempre que necessário para execução das tarefas relativas ao exercício de seu cargo, devendo estar devidamente habilitado para condução do veículo e observar as normas do Código Brasileiro de Trânsito; e,

VI - executar outras atividades afins ou que lhe forem delegadas pelos superiores hierárquicos.

Seção III - A

Da Diretoria Operacional

Art. 12-B. A Diretoria Operacional tem por atribuições básicas:

I - dirigir, planejar, organizar, implantar e supervisionar as atividades relacionadas com a expansão, operação, distribuição, manutenção e comercialização dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

II - supervisionar a elaboração e consolidação do orçamento da sua área específica, bem como exercer seu controle;

III - dirigir e promover as atividades relacionadas as pesquisas desenvolvidas no âmbito do SAAE;

IV - assinar, juntamente com o Diretor Geral documentos que envolvam responsabilidade da Autarquia;

V - apresentar, no prazo estabelecido pelo seu superior hierárquico, relatório das atividades desenvolvidas pelo setor;

VI - dirigir veículo da frota, sempre que necessário para execução das tarefas relativas ao exercício de seu cargo, devendo estar devidamente habilitado para condução do veículo e observar as normas do Código Brasileiro de Trânsito; e,

VII - executar outras atividades afins ou que lhe forem delegadas pelos superiores hierárquicos.

Art. 12-C. A Assessoria Técnica tem por atribuições básicas:

I- redigir, datilografar e digitar expedientes administrativos tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas;

II- elaborar estudos, análises e pareceres técnicos que sirvam de embasamento para as decisões, determinações e despachos do superior hierárquico;

III- desenvolver estudos e atividades relacionados à área de atuação da Diretoria;

IV- prestar assessoria técnica ao Diretor Operacional e demais setores e departamentos;

V- exercer outras atribuições que lhe forem cometidas no âmbito de sua área de atuação, incluindo o assessoramento em assuntos parlamentares e de comunicação.

VI- controlar e atender aos prazos determinados por órgãos externos;

VII - apresentar, no prazo estabelecido pelo seu superior hierárquico, relatório das atividades desenvolvidas pelo setor;

VIII - dirigir veículo da frota, sempre que necessário para execução das tarefas relativas ao exercício de seu cargo, devendo estar devidamente habilitado para condução do veículo e observar as normas do Código Brasileiro de Trânsito; e,

IX - executar outras atividades afins ou que lhe forem delegadas pelos superiores hierárquicos.

.....” (NR)

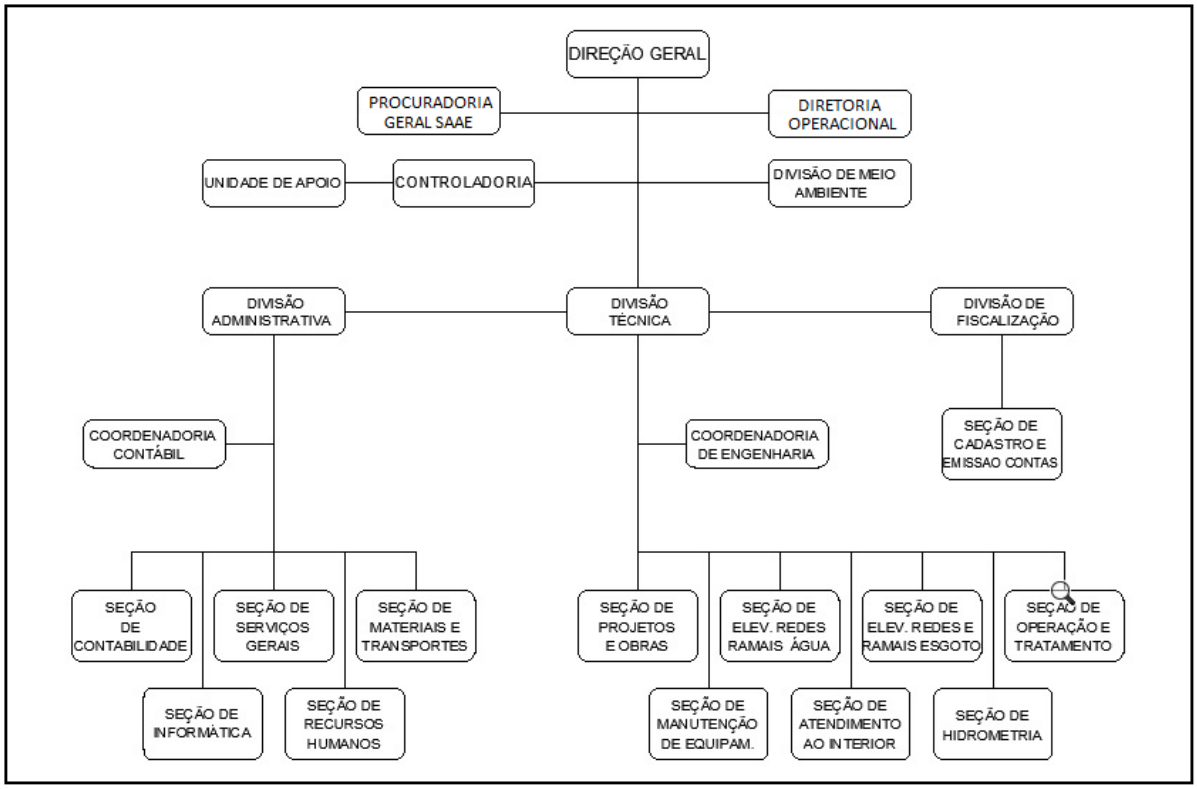
Art. 2º O anexo I da Lei Complementar nº 147, de 14 de dezembro de 2022 passa a viger com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Organograma da Estrutura Administrativa do SAAE de SaoMateus-ES



Art. 3º O anexo II da Lei Complementar nº 147, de 14 de dezembro de 2022 passa a viger com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

A que se refere o artigo 40 Cargos de Provimento em Comissão.

Cargo	Referência	Vencimentos	Quantitativo	Carga horária
.....				
Coordenador da Engenharia				
Procurador Geral	PG-1	5.544,00	01	40hs
Assessor Técnico	AT-1	1.528,00	25	40hs

Art. 4º O anexo III da Lei Complementar nº 147, de 14 de dezembro de 2022 passa a viger com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

A que se refere o Artigo 40, 51 e 52 Funções de Confiança.

Função Gratificada	Referência	Vencimentos (R$)	Quantitativo	Carga horária
.....				
Chefe da unidade da controladoria				
Agente de Apoio à Procuradoria	FAC-1	1.570,00	01	40hs
.....				
Agente de Contratação				
Diretor Operacional	FAC-6	2.500,00	01	40hs

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

MARCUS AZEVEDO BATISTA:07626847717

Assinado de forma digital por MARCUS AZEVEDO BATISTA:07626847717
Dados: 2025.05.09 17:40:30 -03'00'

MARCUS BATISTA AZEVEDO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação N° 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47 - IE 082.176.73-6

ESTUDO DA ESTIMATVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO COM O PROJETO DE LEI QUE CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO E INSTITUI FUNÇÕES GRATIFICADAS DE AGENTE DE APOIO À PROCURADORIA E DIRETOR OPERACIONAL, DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS - SAAE."

Estudo da meta da LOA 2025	
Receita Orçamentária Total	R$ 36.600.000,00
Despesa Projetada Mensal	R$ 84.653,29
Projeção para 8 meses (05 a 12/2025)	R$ 677.226,32
Impacto (%) da despesa projetada sobre a receita anual	1,85%

Resumo da Despesa

Cargo	Qtd	Valor Mensal (R$)	Estimativa anual
Assessor Técnico	25	1.528,00	515.700,00
Agente de Apoio à Procuradoria	01	1.570,00	21.195,00
Diretor Operacional	01	2.500,00	33.750,00
Ticket Alimentação	25	1.084,53	325.359,00
INSS Patronal – 21,00%			119.835,45
TOTAL ANUAL			**1.015.839,45**
DESPESA MÉDIA MENSAL			**84.653,29**

Pela demonstração acima, a estimativa da despesa com o projeto de lei, neste exercício de 2025, será de 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento), sendo totalmente absorvida pelo orçamento, não causando impacto orçamentário e financeiro danoso no presente exercício e nos dois subsequentes.

Deve-se considerar ainda que a contratação de servidores pelo regime de comissão já está prevista na LOA – Lei Orçamentária Anual de 2025

Av. João XXIII, n° 2204 - Bairro Centro - CEP: 29931-910 - São Mateus - Espírito Santo
Telefone: (27) 3313-1444 – Fax: (27) 3313-1424

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 340030003100310039003600 3A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4°, II da Lei 14.063/2020.

fls. 3

p

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47 - IE 082.176.73-6

A projeção do valor da despesa com a contratação de comissionados neste exercício e nos dois subsequentes é de R$ 3.412.174,00 a ser realizada nos exercícios de 2025, 2026 e 2027, sendo: R$677.226,32 em 2025; R$1.015.839,45 em 2026; e R$1.015.839,45 em 2027.

	2025	***2026***	***2027***
Despesa	677.226,32	1.015.839,45	1.015.839,45
Orçamento Anual	36.600.000,00	37.800.000,00	39.200.000,00
Impacto do projeto	1,85%	2,69%	2,59%
Comprometimento atual da receita com gastos de pessoal	29,87%	29,87%	29,87%
Comprometimento da receita com gastos de pessoal após o projeto	31,72%	32,56%	32,56%

CONCLUSÃO:

Pelo quadro apresentado fica evidenciado que a despesa decorrente do projeto de lei, não causará impacto prejudicial às finanças da autarquia, atendendo a todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Mateus – ES, 09 de maio de 2.025.

Antônio Carlos Luiz de Souza
Chefe da Seção de Contabilidade

Fernando Bauer
Diretor Geral do SAAE

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3400300031003100390036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação N° 792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47 - IE 082.176.73-6

Declaração do Ordenador de Despesas de Adequação Orçamentária e Financeira:

Eu, Fernando Bauer, atualmente ocupante do cargo de Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, conforme Decreto 17.779/2025, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, declaro, nos termos do Estudo de Impacto Financeiro e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16, 17 e 21, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

Identificação da Despesa:
Pagamento de Funções Gratificadas e Cargos Comissionados de Assessor Técnico

Dotação Orçamentária:
2000200010.0412200582.124 – Manutenção das Atividades Administrativa do SAAE
31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

São Mateus – ES, 09 de maio de 2025.

Fernando Bauer
Diretor Geral do SAAE
Decreto 17.779/2025

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3400300031003100390036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

IMPACTO FINANCEIRO DE COMISSIONADOS

Maio/2025

Cargo	Qtd	Salário do Cargo	Total por Cargo	Total Anual	13º Salário	Abono de Férias	TOTAL ANUAL
Assessor Técnico	25	1.528,00	38.200,00	458.400,00	38.200,00	19.100,00	515.700,00
Agente de Apoio à Procuradoria	1	1.570,00	1.570,00	18.840,00	1.570,00	785,00	21.195,00
Diretor Operacional	1	2.500,00	2.500,00	30.000,00	2.500,00	1.250,00	33.750,00
TOTAL	**27**		**42.270,00**	**507.240,00**	**42.270,00**	**21.135,00**	**570.645,00**
INSS (21,00%)			8.876,70	106.520,40	8.876,70	4.438,35	119.835,45
TOTAL DA FOLHA			51.146,70	613.760,40	51.146,70	25.573,35	690.480,45
TICKET ALIMENTAÇÃO			27.113,25	325.359,00			325.359,00
TOTAL GERAL			**78.259,95**	**939.119,40**	**51.146,70**	**25.573,35**	**1.015.839,45**

Custo efetivo mensal =	***84.653,29***

Vale Alimentação de R$ 1.084,53

Antônio Carlos Lima Santos
Chefe da Seção de Controle de Pessoal
Port. SAE/SMA nº 087/2023

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3400300031003100390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia câmara municipal, o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 002/2025** que "**Altera a Lei Complementar nº 147, de 14 de dezembro de 2022**".

O Projeto de Lei Complementar em comento visa otimizar os trabalhos do SAAE com a criação da Diretoria Operacional e a estruturação da Procuradoria Geral da Autarquia – órgãos de Assessoramento da Diretoria Geral.

Com a alteração proposta os setores receberão o apoio de servidores capacitados e especializados para o atendimento das demandas da Autarquia Municipal, especialmente no tocante às solicitações dos usuários que se encontram represadas e as demandas judiciais e administrativas da Procuradoria – órgão constantemente consultado pela Direção Geral na tomada de decisões.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido em regime de "**Urgência Urgentíssima**", de acordo com parágrafo 2º do art. 53 C da Lei Municipal 001, de 05 de abril de1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

MARCUS AZEVEDO BATISTA:07626847717

Assinado de forma digital por MARCUS AZEVEDO BATISTA:07626847717
Dados: 2025.05.09 17:40:56 -03'00'

MARCUS BATISTA AZEVEDO

Prefeito Municipal